

Número do Documento: 1323956



Art. 3º - O apoio ao desenvolvimento econômico e social das comunidades indígenas e a preservação das suas culturas, idiomas e tradições, bem como a promoção da sua participação na vida econômica, social e política do Brasil, é dever do Estado e da União, observado o disposto na Constituição e na legislação.

Parágrafo Único - A União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, promoverá a preservação e o desenvolvimento das comunidades indígenas, observando a legislação e a Constituição.

Parágrafo Único - n n co o p a \ av a a un a / o o
V o p o p o c o n a a o p o \ o o a a a n o co o o u o
V a o a o p a a z o o a a a n o p a c a

Art. 8º - A a / o a c a \ o a c o n a u a o a o a u a a o 2º
o A 4º p c a n a a n a u a u o c o p o o a a v o u a
o o c n co p o a o n a a p a c o n c u o a a v a
p a n c p o u a p o n a n u / o a v o a c o o a
a p a p o a a u a n o a a a n o c a c u a a a c o a
n a a / o a v i n

Parágrafo Único - n n co o p a \ av a o o o V a o
p a o a u a u u o p a u a n o a a a n o u a z o
n c u V o V n c n o p a c o a n p o u a u V a n a n
p c u n a p c a u a n o a a a n o

Art. 9º - a o o o c n n a o c o n p a o u a n o p o o o u o
c o a a a n o p a c a u o p o o u n V a a o c o a a a n o o a o
o V p a n c n a a p a c o n c u o o p o
p o o u a a o o a o o a a a n o

Art. 10 - A o c a / o a a a n o o a v a z a a p o o
u n o a o a u o n o o o o c o o a a
V a n p n e o a n a o p o a n a o a p o o c o a o n o
a o o c o o n c o co n c a n a n o a o c a / o
a o c o n o n o 45 u a n a c n c o a a n o n c o o c u o
a c o o c o o c o n º 25 5 2 a 2 a n a n o
a

§ 2º - ● n o a n n o a u a u a n c a n c u v a o u
 a c o p a a o a n o p c a n a y o u o o p o c o

§ 3º - ● p o o a a a n o o a u u p o a n c p o